



RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
SEI 0004350-29.2026.6.16.8000

CONTRATO
Nº/2026

PREGÃO
Nº/2026



O que?

Aquisição de publicações para atualização do acervo bibliográfico do TRE/PR



Prazo de entrega?

Até 30 dias úteis a partir da solicitação



Onde?

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224



Com quem falar?

Seção de Gestão Documental, Memória Institucional e Biblioteca - SEGDMB



Horário de atendimento

Das 12h às 18h



Contato

Telefone: (41) 3330-8745 ou (41) 3330-8612

E-mail: segdmb@tre-pr.jus.br



Vigência

36 meses



Valor

R\$ 97.200,00



CONTRATO Nº .../2026
SEI nº 0004350-29.2026.6.16.8000

TRE
PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTÍNUO que entre si fazem o
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ e a empresa
.....

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações pertinentes, e em conformidade com a proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico nº./2026, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Valcir Mombach, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

....., inscrita no **CNPJ sob nº**, com sede em, Rua, nº., Bairro, CEP:, telefone: (....), e-mail:, neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de publicações nacionais e internacionais (disponíveis no mercado nacional) na área jurídica e outras áreas específicas de interesse (inclusive publicações avulsas e oficiais), com entrega nas dependências do **CONTRATANTE** de acordo com requisições necessárias para a atualização do acervo bibliográfico.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital de Licitação e do Termo de Referência, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.3 - Sobre o regime de execução, nos termos do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, inciso XV, o objeto será executado sob o regime de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 - As especificações quanto à prestação dos serviços e demais condições estão discriminadas no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 - Do local de entrega e recebimento do objeto pelo TRE/PR:

2.2.1 - Do local de entrega: a entrega deverá ser realizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, Seção de Gestão Documental, Memória Institucional e Biblioteca – telefone (41) 3330-8745, período vespertino, das 13h às 18h.

2.2.2 - Do recebimento provisório: os bens serão recebidos de forma sumária, pelo fiscal da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, conforme item 6 do Termo de Referência.

2.2.3 - Do recebimento definitivo: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal da contratação, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 – Incumbe à CONTRATADA

3.1.1 – Cumprir fielmente as obrigações e responsabilidades discriminadas no Termo de Referência.

3.1.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.1.3 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2 - Incumbe ao CONTRATANTE:

3.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, edital e demais anexos, bem como deste instrumento contratual;

3.2.2 - Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

3.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

3.2.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

3.3 - As condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 para ambas as partes estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato vigorará pelo período **de 36 (trinta e seis) meses**, a partir da data da assinatura, prorrogável, respeitando-se a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado

para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais do Contratante.

6.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

6.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

6.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

6.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias** após o atestado da nota fiscal pelo Gestor.

6.3.3 – Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, os prazos previstos nos itens 6.3.2.1 e 6.3.2.2 serão reduzidos para 5 (cinco) dias úteis.

6.3.3.1 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 6.2.1.2.

6.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

6.3.5 – O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

6.3.6 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA: na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

6.4 – Da regularidade fiscal:

6.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data

do pagamento.

6.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação de ~~TRE/PR~~, visando à regularização.

6.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

6.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Os preços serão reajustados automaticamente de acordo com a base de preços praticados pelas **Editoras** das obras no momento do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

8.2 - Quanto ao recebimento do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade no fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.3.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

8.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5 - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração - SECAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento

poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

9.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 - As condutas de natureza LEVE são passíveis de ADVERTÊNCIA e àquelas de maior gravidade aplicam-se as MULTAS, conforme a seguir determinado:

a) ADVERTÊNCIA:

	FATOS IMPUTÁVEIS
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
4	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

b) MULTA: A sanção de multa será aplicada nos casos previstos pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da Sanção	Fatos imputáveis	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	a) Não respeitar os prazos previstos nos itens 4.1.6 e 4.1.11 do Termo de Referência.	1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
	b) Atraso na entrega do objeto,	0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor total do

	limitado a 20 (vinte) dias. b.1) Excepcionalmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item “b”.	contrato.
GRAVE	c) fornecimento em desacordo com o solicitado, no que tange aos títulos, à quantidade e/ou à qualidade de cada obra; d) recusa em substituir o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da contratada, quando constatado que não atende às características exigidas ou que apresenta quaisquer defeitos.	5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.
	e) Inadimplemento parcial do contrato, assim considerado em condutas reiteradas, como: atrasos aos prazos de entrega e/ou substituições; não entrega de quaisquer exemplares; falta de regularidade fiscal; falhas no controle de qualidade das obras.	10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.
	f) Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.	
GRAVÍSSIMA	g) Inadimplemento total do contrato ou paralisação/suspensão do fornecimento.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3.1- Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total do contrato;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.3.2 – Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

9.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

9.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

9.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

9.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

9.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Ficarão o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 7.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, de de 2026

.....
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

¹ Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.